



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Nº 509 /2005

EMENTA: *INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO NUTRICIONAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Abreu faz saber que o Plenário aprovou e submete a sanção do Exmo. Prefeito do Município a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Nutricional, objetivando a erradicação e diminuição dos índices de desnutrição da população de Abreu e Lima.

**Parágrafo único** – O Programa de que trata a presente Lei será vinculado a Secretaria de Saúde.

**Art. 2º** - O Município distribuirá leite de forma gratuita aos desnutridos, de acordo com avaliação dos profissionais de saúde do Município, em atinência aos critérios da Organização Mundial de Saúde – O.M.S, além de seguidas as disposições contidas na presente lei.

**Art. 3º** - Serão destinados a cada família carente cadastrada a quantidades de até 01(um) litro de leite por dia, sendo diretamente beneficiados com o programa as crianças de 06 (seis) meses a 06 (seis) anos de idade; gestantes, sendo necessária a apresentação do exame pré-natal; nutrizes, até 06 (seis) meses após o parto e idosos com 60 (sessenta) anos ou mais de idade.

**Parágrafo único** – Define-se como família carente a unidade familiar constituída por pessoas de mesma origem, que coabitam no mesmo espaço residencial e que não dispõe de meios financeiros



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

suficientes, sejam isolados ou associados, de manter seu próprio sustento, com renda *per capita* de até ½ (meio) salário mínimo.

**Art. 4º** - A participação da família carente em outro programa ou ajuda de governo, seja federal estadual e/ou municipal, não a impede de participar como beneficiária desta Lei, a exceção no caso de participação em programa de mesmo objeto com outro ente da Federação.

**Art. 5º** - O cadastramento das famílias carentes a que se refere o artigo anterior será mantido pela Secretaria de Saúde do Município.

**Art. 6º** - Na execução do presente Programa de Desenvolvimento Nutricional, serão observados e utilizados os levantamentos arquivados pelo Programa Saúde da Família – P.S.F. de Abreu e Lima.

**Art. 7º** - Caberá ao Município, através da Secretaria de saúde, promover a distribuição do leite entre as famílias beneficiadas, sendo facultada ainda ao município, realizar convênios com entidades sociais, com fins de executar o referido Programa.

**Art. 8º** - O Convenio de que trata o artigo anterior deverá seguir regidamente os princípios da moralidade, legalidade, publicidade, impessoalidade e demais insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, facultando-se ao Município o imediato descredenciamento da entidade que descumprir tais princípios, além dos requisitos descritos na presente lei.

**Art. 9º** - Terão prioridade aos benefícios desta lei as pessoas já cadastradas pela fonte indicada no artigo 5º (quinto), seguindo-se a ordem de antiguidade e que preencham as exigências contidas nesta Lei.

**Art. 10.** - As crianças em peso abaixo do ideal ou que revelem quadro de desnutrição, terão preferência aos auspícios desta lei, sendo



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

necessário acompanhamento periódico por pediatra ou medico da rede municipal de saúde acerca da evolução do infante.


**Parágrafo único:** A preferência de que trata o presente artigo fica condicionada a verificação da frequência do menos em sala de aula, se o mesmo estiver em idade escolar, além da apresentação de Carteira de vacinação e Registro Civil.


**Art. 11.** - Os idosos, incapazes e pessoas especiais terão a preferência estendida de que trata o artigo anterior..


**Art 12.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Agosto de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARNEIRO DE MOURA  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
HERCÍLIO DE SOUZA COSTA  
1º Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ GOMES DA SILVA  
2º Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
SEBASTIÃO PEREIRA DE ANDRADE  
1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO FERREIRA DIAS  
2º Secretário